



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA VEI/UFF Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2025

Normatiza procedimentos e regras para a criação e o oferecimento de disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (PPGEP-VEN), da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (VEI), da Universidade Federal Fluminense.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA (VEI), da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Resolução CEPEX/UFF n.º 4.347, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção de Volta Redonda - Mestrado Profissional, em sua nova matriz curricular.

Considerando as deliberações de sua 3.ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/04/2025.

Considerando o que consta do Regimento Interno do Programa, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras para a criação e o oferecimento de disciplinas optativas abertas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), de Volta Redonda - Mestrado Profissional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se optativa aberta a disciplina não obrigatória, com conteúdos acessíveis a discentes do PPGEP regulares e avulsos, ministrados por docente credenciado no Programa, sob a forma presencial ou híbrida.

Art. 3º A carga horária semestral de todas as disciplinas optativas do Programa é de 60 (sessenta) horas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 4º A criação de disciplinas optativas dar-se-á por meio de solicitação do docente enviada ao e-mail da Secretaria e da Coordenação do Programa, endereçada ao Colegiado do PPGEP.

§ 1º Ao solicitar a criação da disciplina optativa, o docente deve encaminhar o formulário-padrão de ementas de disciplinas preenchido, contendo:

I – o nome da disciplina;

II – a distribuição da carga horária total da disciplina em teórica e/ou teórico-prática.

III – o objetivo da disciplina.

IV – a ementa da disciplina.

V – a bibliografia básica dos conteúdos da disciplina.

VI – a bibliografia complementar dos conteúdos da disciplina, se for o caso.

§ 2º O formulário enviado pelo(a) docente deverá ser arquivado em pasta própria no drive da Secretaria.

§ 3º O docente deverá informar se a disciplina a ser criada será ministrada uma única vez ou por mais vezes.

§ 4º Havendo a intenção de se ministrar a disciplina por mais vezes, a Coordenação deverá seguir os trâmites necessários junto à PROPPi para a criação de código específico no SISPós, evitando-se o uso reiterado de códigos genéricos de “Tópicos Especiais” naquele sistema.

Art. 5º A solicitação de criação da disciplina optativa deverá ser incluída em pauta para deliberação do Colegiado do Programa, preferencialmente em sua próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único. Somente após a aprovação do Colegiado do Programa é que a nova disciplina optativa poderá ser efetivamente divulgada e oferecida aos discentes.

CAPÍTULO III DO OFERECIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 6º O docente interessado em oferecer disciplina optativa já existente deverá manifestar-se por e-mail à Secretaria e à Coordenação do Programa, no prazo previsto pela última, quando da elaboração do quadro de disciplinas e horários a serem cumpridos no semestre letivo seguinte.

Art. 7º Uma vez identificada a necessidade de alteração da ementa da disciplina optativa já existente pelo docente, este deverá, quando da solicitação de inclusão da disciplina na grade de horários do semestre letivo em questão, sinalizar quais alterações devem ser feitas, a saber:

I - alterações nos objetivos da disciplina.

II - alterações no conteúdo programático da disciplina.

III - alterações na bibliografia básica e/ou complementar da disciplina.

IV - alterações na distribuição da carga horária entre teórica e teórico-prática da disciplina.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de alteração acima, o docente deverá preencher e enviar à Secretaria do PPGEPI novo formulário-padrão de ementa para a disciplina com os dados atualizados, enfatizando o semestre letivo a partir do qual a nova versão da ementa entrará em vigor.

Art. 8º A alteração do nome da disciplina será compreendida como criação de nova disciplina com outro nome, caso em que o docente deverá seguir os trâmites enumerados nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou situações não previstas ou não esclarecidas por meio desta Instrução Normativa serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEF.

Volta Redonda, 12 de maio de 2025

KELLY ALONSO COSTA
Presidente do Colegiado
Mat. SIAPE 1768785
#####